



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
GABINETE DO PREFEITO

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE. CNPJ 07.387.509/0001-88
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,
www.itapiuna.ce.gov.br

LEI Nº 928/2022

ITAPIÚNA, 21 DE JULHO DE 2022.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Vigente Orçamento da Fiscal e dá outras providências.

Faço saber a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA** aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, promulgou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial ao vigente orçamento fiscal no valor de **R\$ 178.733,41** (cem e setenta e oito mil, setecentos e trinta e três reais e quarenta e um centavos), forma que indica a seguir:

ÓRGÃO: 09.01 - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Controle Urbano

UNID.ORÇAMENTÁRIA: 09.01 Sec. de Obras, Infraestrutura e Controle Urbano

Dotação Orçamentária	Descrição		
09.01	Secretaria de Obras, Infraestrutura e Controle Urbano		
15	Urbanismo		
451	Infraestrutura Urbana		
0007	Construção e Preservação de Espaços Públicos		
0901.15.451.0007.1.030	Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos		
4.0.00.00.00	Despesas de Capital		
4.4.00.00.00	Investimento		
4.4.90.00.00	Aplicação Direta		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	Fonte- 1701000000	145.339,10
		Fonte- 1500000000	33.394,31

Fonte: 15010000000 – Outros convênios do estado

Fonte: 15000000000 – Receitas não vinculadas de Impostos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
GABINETE DO PREFEITO**

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE. CNPJ 07.387.509/0001-88
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,
www.Itapiuna.ce.gov.br

Art. 2º. A fonte de recurso compensatória para a abertura do Crédito Adicional Especial objeto do art. 1º. desta Lei, em atendimento ao disposto no art. 167, V, da Constituição da República de 1988, será a proveniente de excesso de arrecadação orçamentária, na forma do disposto no art. 43, § 1º. II da Lei No. 4.320/64.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar e/ou remanejar da dotação de que trata o art. 1º. desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 21 de Julho de 2022.


FRANCISCO DARIO DE OLIVEIRA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL
Itapiúna-Ceará